



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 24

Dispõe sobre isenção de Impostos Municipais às Sociedades Cooperativas.

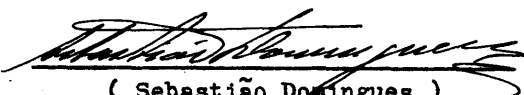
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - As Sociedades Cooperativas legalmente constituídas e registradas, ou as que viérem a se constituir, ficam isentas de todos Impostos Municipais.

Paragrafo único - As Sociedades Cooperativas para gozarem desses favores municipais deverão se submeter à fiscalização dos órgãos competentes e à legislação cooperativista em vigor.

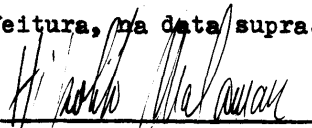
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 24 de abril  
de 1948.-

  
( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )